

EMENDA ADITIVA N° , de 2021.

(ao Projeto de Lei N° 4.995/2016)

Dispõe sobre os reajustes dos preços dos derivados básicos de petróleo e do gás natural nas unidades produtoras ou de processamento da Petrobras.

Art. 1° Esta emenda determina a publicização da política de preços de combustíveis nas refinarias e nas unidades produtoras ou de processamento.

Art. 2° O Projeto de Lei N° 4.995/2016 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, onde couber:

Art. X A política de preços nas refinarias e unidades de processamento, liquefação, regaseificação e estocagem de gás natural deverá ser publicizada em até 1 (um) dia útil após sua instituição oficial.

§ 1° A publicidade a que se refere o caput, na hipótese das refinarias e unidades de processamento, liquefação, regaseificação e estocagem de gás natural pertencerem a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), deverá ser efetuada por meio de publicação no Diário Oficial da União, em até 1 (um) dia útil após sua instituição oficial pela PETROBRÁS.

§ 2° A publicidade a que se refere o caput, na hipótese das refinarias e unidades de processamento, liquefação, regaseificação e estocagem de gás natural pertencerem a ente privado, deverá ser efetuada por meio de divulgação no sítio eletrônico do ente privado.

§ 3° Os postos revendedores de combustíveis automotivos são obrigados a informar os valores médios regionais do combustível comercializado quanto à compra deste na refinaria ou usina produtora e indicar o nome fantasia da refinaria ou usina produtora que



comercializou o combustível disposto ao consumidor nos postos revendedores, sem prejuízo do veiculado no Decreto N° 10.634, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É dever deste Congresso Nacional a fiscalização das demandas populares, coibição de abusos e atendimento de quaisquer pleitos legítimos apresentados à coletividade de parlamentares. Nesse sentido, em que pese os altos preços dos combustíveis automotivos, não pode o Poder Legislativo efetuar quaisquer intromissões quanto sua composição, formação e observação às taxas de cambio, paridade internacional e outros indicativos de precificação.

Entretanto, isso não furta a competência de fiscalização de abusos e cumprimento da publicidade de preços exarada em diplomas legais aprovados pelo mesmo Congresso Nacional e referendados pelo Poder Executivo. Dessa forma, apresenta-se a corrente emenda, com o estrito fim de proporcionar publicidade adicional à cadeia de combustíveis, sem discordância das já existentes.

Reforça-se o respeito ao setor produtor e ao setor de óleo e gás brasileiro, que se mostrou resiliente na pandemia, contribuindo para a retomada econômica. Nestes termos, clamo pelo apoio dos meus pares nesta emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

Deputado Felipe Rigoni



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217141990900>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Felipe Rigoni)**

Esta emenda determina a publicização da política de preços de combustíveis nas refinarias e nas unidades produtoras ou de processamento.

Assinaram eletronicamente o documento CD217141990900, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

